ta Secretaria de Estado de assim o haver executado. Deos Guarde a V.ª S.ª Palacio de Lisboa em 16 de Março de 1792 — Martinho de Mello e Castro. — Senhor Francisco Roberto da Silva Ferrão.

Na Collec. do Des. Gamboa.

D. Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Havendo respeito ao que por vós Me foi representado em beneficio dos Estudos, Professores, e Mestres publicos dessa Comarca de Coimbra; que não sendo possivel concederem-se como regra as Jubilações em semelhantes Cadeiras, virá necessariamente a acontecer, que ou os Professores invalidos hajão de ser lançados fóra de suas Cadeiras, quando houverem chegado a tempo, ou estado, em que já lhe não seja decoroso, nem muito possivel grangear por outro modo os meios necessarios para a sua subsistencia, ou hajão de ser conservados no exercicio da regencia das mesmas Cadeiras, quando estiverem já impossibilitados para bem as servir: E querendo Eu occorrer aos grandes inconvenientes, que de huma ou outra cousa podem resultar; Sou servida ordenar, que a todo o Professor ou Mestre publico da referida Comarca, que havendo servido bem se impossibilitar por annos, ou achaques continuos no exercicio do seu emprego, seja daqui em diante permittido pôr hum Substituto á sua custa, que regerá a sua Cadeira em quanto elle viver, devendo porem entender-se, que estes mesmos Substitutos vos deverão ser sempre propostos, e que só depois de approvados por vós he que poderão entrar no exercicio de suas substituições; e para que possa constar-vos da sua aptidão, e merecimentos dos sujeitos, que assim vos forem propostos, os mandareis examinar na vossa presença com a mesma inspecção, e rigor com que se costuma nos exames dos Oppositores que aspirão ás Propriedades das mesmas Cadeiras. E por quanto a tenuidade dos interesses, que aquelles Substitutos poderão perceber de taes substituições, concorrendo tambem o receio dos exames, com que devem habilitar-se, talvez tornaria inutil esta providencia huma vez que elles não podessem esperar outra alguma remuneração, ou premio daquelle seu trabalho: Ordeno outro sim, que vagando as Cadeiras que estiverem em taes Substituições, e havendo os Substitutos respectivos desempenhado, e cumprido bem as suas obrigações sejão logo providos na propriedade das mesmas Cadeiras, sem preceder novo exame. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escripta no Palacio de Queluz em 5 de Maio de 1792. — Principe. — Para D. Francisco Rafael de Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

Na Collec. do Des. Gamboa.